



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº. 5/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Botucatu ocupantes de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Botucatu, aplicável exclusivamente aos servidores que ingressarem no serviço público municipal após a sua entrada em vigor.

A proposição estabelece novas regras de elegibilidade, cálculo de proventos e pensões, critérios de reajuste, hipóteses de concessão de aposentadorias comuns e especiais, além de disciplinar o abono de permanência, condicionando-o à disponibilidade orçamentária e financeira.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos orçamentários, financeiros e contábeis da matéria, especialmente quanto aos seus reflexos sobre o equilíbrio das contas públicas e do Regime Próprio de Previdência Social.

A proposta insere-se no contexto de adequação da legislação municipal às alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, estabelecendo regras aplicáveis apenas aos futuros servidores, o que confere caráter prospectivo à norma e preserva os direitos já incorporados ao patrimônio jurídico dos atuais segurados.

O cálculo dos proventos passa a considerar 100% da média contributiva desde julho de 1994, com aplicação do coeficiente inicial de 60% acrescido de 2% por ano excedente a 20 anos de contribuição, metodologia alinhada às diretrizes constitucionais vigentes.

Há limitação ao teto do Regime Geral de Previdência Social para os servidores que ingressarem após a implantação do regime de previdência complementar, o que representa mecanismo de contenção de despesas futuras.

A pensão por morte adota sistemática de cota familiar de 50% acrescida de 10% por dependente, até o limite de 100%, modelo que tende a reduzir a despesa previdenciária em comparação a regimes anteriores de integralidade automática.



O abono de permanência não é instituído como direito automático, ficando condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira e a critérios a serem definidos em regulamento, o que preserva a discricionariedade administrativa e evita impacto financeiro obrigatório imediato.

Sob a ótica contábil e fiscal, a proposta não cria despesa imediata para o exercício corrente, uma vez que sua aplicação se restringe aos futuros ingressos no serviço público. Ao contrário, a atualização das regras previdenciárias apresenta potencial de redução do crescimento das despesas previdenciárias no médio e longo prazo, contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Ressalta-se, contudo, que a efetiva aferição do impacto atuarial deverá observar os estudos técnicos elaborados pelo órgão gestor do RPPS, bem como as avaliações periódicas exigidas pela legislação federal aplicável aos regimes próprios de previdência.

Desse modo, cabe-nos, nesta oportunidade, manifestar pelo prosseguimento do projeto, reservando o direito de manifestação em Plenário, quando este constar da pauta de discussões.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 6 de maio de 2025.

Vereador **LELO PAGANI**
Presidente

Vereador **ZÉ FERNANDES**
Relator

Vereador **WELINTON JAPA**
Membro



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=H02Z-9YE5-392K-05A5> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H02Z-9YE5-392K-05A5

Câmara Municipal de Botucatu, 6 de maio de 2026

Botucatu, 6 de maio de 2026